



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital Nacional da Água Mineral*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 25 DE MAIO DE 2026**

*"Altera a Lei Complementar nº. 1.154 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências."*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar nº. 1.154, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a redação dada por esta Lei Complementar.

**Art. 34** - (...)

**Parágrafo Único:** *Aplica-se ao servidor titular de cargo docente que for nomeado para cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor de Escola o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 54, da Lei Complementar n.º 998/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 1779/2024.*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 25 de maio de 2026.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**OFÍCIO Nº 133/2026 - GP**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Lindoia, 25 de maio de 2026.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 40/2026, que *"Altera a Lei Complementar nº. 1.154 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia e dá outras providências"*.

O dispositivo objeto de alteração da respectiva lei trata da forma de remunerar servidor ocupante de cargo efetivo do Poder Executivo Municipal quando nomeado para ocupar cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor de Escola, isto se torna necessário para adequar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei Complementar n.º 1.154/2009 ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar n.º 998/2006 e atender ao princípio da isonomia com os demais servidores em situações idênticas que ocupam cargos ou funções de natureza comissionada.

Ressalta-se que a presente alteração observa o disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, especialmente quanto à possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos nas hipóteses constitucionalmente admitidas, desde que haja compatibilidade de horários.

Para tanto, altera-se o parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar nº 1.154/2009, a fim de aplicar aos ocupantes dos cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor de Escola o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 54 da Lei Complementar nº 998/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.779/2024.

Por estes motivos é que envio a esta Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei complementar, esperando contar com a compreensão de Vossas Excelências para a sua apreciação e aprovação.

Reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor

**JOSÉ HUMBERTO PIETRAFESA DOS SANTOS**

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.